



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

PORTARIA/IPME Nº 068 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

EMENTA. Reconstitui a Comissão de Compras do IPME. Designa os servidores componentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001:

MOTIVAÇÃO

FUNDAMENTADO na regra de competência do art. 59 da Lei Municipal nº 457 de 21 de novembro de 2001, *in verbis*: “Art. 59. Ao Presidente compete: [...] VI. Constituir comissões; [...]”.

FUNDAMENTADO no princípio básico de Controle e Governança da Segregação de Funções;

FUNDAMENTADO no princípio básico de Controle e Governança da Documentação;

FUNDAMENTADO na necessidade de haver uma equipe integrada e multidisciplinar para tratar dos requisitos técnicos e procedimentais aos processos de Demanda, Licitações, Contratações e Despesas.

MATÉRIA**RESOLVE:**

Art. 1º. RECONSTITUIR a Comissão de Gerenciamento de Demandas de Serviços e Compras do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – CGD-IPME.

Art. 2º. Integrarão a comissão os servidores a seguir identificados:

INTEGRANTES	NOME DO SERVIDOR	CPF	FUNÇÃO
I	TALITA CORDEIRO AGUIAR	***.987.698-**	PRESIDENTE
II	DIEGO DE LEMOS BARBOSA	***.307.956-**	MEMBRO
III	ELIZÂNGELA FLORÊNCIO PINTO	***.496.143-**	MEMBRO

Art. 3º. À Comissão compete:

I – Promover a fase interna do procedimento Licitatório consistente em suas preparações e requisitos técnicos prévios;

II - Receber as informações de demandas e necessidades de serviços, materiais ou a inutilidade de bens e materiais com destino à alienação;

III – Promover, através de documento de formalização de demandas, os preparativos para processos de licitação, dispensa, inexigibilidade ou compras e serviços de pronto pagamento (compra direta);

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**

IV – Elaborar, quando necessário, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e o Projeto Executivo, ou buscar a contratação de profissionais que elaborem tais documentos, se permitido por lei ou jurisprudências;

V - Promover a pesquisa ou cotação de preços e elaborar os a planilha comparativa de preços com fins no orçamento a ser utilizado no futuro processo licitatório ou substituto legal;

VI – Encaminhar à autoridade que presida o procedimento, com todas as demais formalidades necessárias por lei ou pelas circunstâncias, os documentos necessários para a continuidade da aquisição por processo de licitação, dispensa, inexigibilidade ou de pagamento direto;

VII – Auxiliar a autoridade que preside o processo e a comissão de licitação no que for necessário às questões técnicas de competência da comissão de que trata esta Portaria;

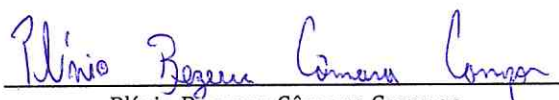
VIII – Executar todos os atos materiais necessários para o alcance das finalidades previstas nas competências deste artigo.

Art. 4º. Compete ao assessor jurídico adjunto, enquanto permanecer no cargo, oferecer toda a consultoria técnica em compras e licitações à Comissão criada por esta Portaria, baseado nos seus conhecimentos e experiência técnica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em flanelógrafo localizado na sede do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – IPME e no sítio eletrônico com endereço www.ipmeusebio.com.br, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – CE, ao 01 dia de setembro de 2023.



Plínio Bezerra Câmara Campos
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPME